

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

# **AÇÃO RESCISÓRIA**

## Pressuposto Processual

Ação rescisória. Prova nova. Não configurada. Nos termos do artigo 966, VII, do CPC, a prova nova, cuja existência ou autor ignorava ou de que não pôde fazer uso, tem que ser obtida após o trânsito em julgado e deve ser capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável. No caso em exame, na ação de origem, ao autor foi aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato, por não ter comparecido à audiência de instrução, de forma que a confissão ficta somente poderia ser afastada por provas pré-constituídas nos autos (Súmula 74, II, do TST), o que afasta a eficácia do depoimento da testemunha. Some-se o fato de que a ação rescisória não representa uma segunda oportunidade de instrução processual, somente autorizando, excepcionalmente, a exibição de novos elementos que objetivamente tenham o condão, por si sós, de alterar o julgamento no sentido pretendido pelo autor - o que não se pode afirmar relativamente à prova testemunhal. Não se trata, pois, de prova nova. Ação que se julga improcedente. (Proc. 1001486-55.2022.5.02.0000 - AR - Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1 - Rel. Elza Eiko Mizuno - DeJT 1°/12/2022)

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

### Acúmulo de Função

Acúmulo de função. As atividades desenvolvidas pelo autor são inerentes ao cargo para o qual foi contratado, não havendo que se falar em desvio ou acúmulo de função. Consta expressamente na descrição do cargo a realização de ronda com a utilização de cão, sendo a lida com o animal parte integrante das atribuições do autor. Acresça-se que, de acordo com a prova oral, inclusive depoimento pessoal do autor, havia empresas terceirizadas contratadas para efetuar a limpeza do canil. A limpeza efetuada pelos vigilantes era eventual e somente para evitar o excesso de sujeira, cabendo destacar que o reclamante afirmou que não havia punição caso não efetuasse a limpeza. Ademais, o reclamante não embasou seu pedido de acúmulo de funções em norma coletiva aplicável. Tampouco demonstrou a existência de consequências patrimoniais para o acúmulo ou desvio de funções. O exercício de atribuições diversas para a função a que foi contratado, conforme narrativa da inicial, somente pode acarretar diferenças salariais quando houver norma, lato sensu, conferindo esta obrigatoriedade ao empregador, o que não ficou caracterizado nos autos. Por fim, cabe ao empregador estabelecer as atribuições inerentes a cada função, podendo ampliá-las ou reduzi-las, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT, pelo qual se entende que o trabalhador se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal. Nego provimento ao apelo do autor. (Proc. 1000221-31.2022.5.02.0319 - RORSum - 1ª Turma - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DeJT 7/10/2022)

### CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL

## **Advogados**

Captação de clientes. Prática vedada pelo estatuto da OAB. Se, de um lado, restou evidenciada a captação de cliente pelo escritório que patrocina a reclamante, emerge dos autos que a reclamada, mesmo ciente da prática de tais infrações, não apresentou denúncia à OAB e firmou

acordo com a parte contrária. Apelos aos quais se nega provimento. (Proc. 1000912-41.2022.5.02.0385 - RORSum - 3ª Turma - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 29/11/2022)

## **COMPETÊNCIA**

## Competência da Justiça do Trabalho

Da incompetência material - transporte rodoviário de cargas por terceiros - Lei nº 11.442/2007. Relação empregatícia x relação comercial de natureza cível. O E.STF tem reconhecido a competência da Justiça Comum para apreciar a presença dos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.442/2007 também nas hipóteses de fraude a direitos trabalhistas. Essa é a hipótese dos autos. Por todo o exposto, faz-se necessário declarar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. (Proc. 1000034-78.2021.5.02.0312 - ROT - 8ª Turma - Rel. Silvane Aparecida Bernardes - DeJT 18/11/2022)

#### **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

### Liquidação / Cumprimento / Execução

SIMBA. Pesquisa patrimonial. Indeferimento da pretensão por ausência de indícios de fraude. A utilização do SIMBA deve ser precedida da comprovação da necessidade de quebra do sigilo bancário. Não se trata de mero instrumento de pesquisa patrimonial do executado. A ausência de bens para satisfazer o crédito, por si só, não autoriza a pesquisa junto ao SIMBA. Igualmente, dos termos da norma regulamentadora, foi facultada aos magistrados a utilização do SIMBA. Portanto, não compete a órgão revisor determinar ao juízo de origem que efetue o cadastro pessoal, junto ao sistema e nem que seja obrigado a utilizá-lo. (Proc. 0029500-85.2004.5.02.0036 - AP - 11ª Turma - Rel. Karen Cristine Nomura Miyasaki - DeJT 18/11/2022)

# **DURAÇÃO DO TRABALHO**

#### Trabalho Externo

Jornada de trabalho. Artigo 62, I, da CLT. O simples fato de um trabalhador exercer atividade externa não é motivo o suficiente para que seja enquadrado na exceção prevista no inciso I do artigo 62 da CLT, sendo elemento imprescindível que a atividade seja incompatível com o controle de jornada. No caso, competia à 1ª reclamada o ônus de comprovar a impossibilidade do controle da jornada do reclamante, encargo do qual não se desincumbiu. Nego provimento ao apelo da primeira ré. (Proc. 1000802-97.2019.5.02.0045 - ROT - 1ª Turma - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DeJT 7/10/2022)

## EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

#### Prescrição Intercorrente

Prescrição intercorrente - ausência de determinação judicial descumprida - inaplicabilidade - Até recentemente não se admitia a ocorrência da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, com base na Súmula n.º 114 do C. TST. Com a entrada em vigor da Lei n.º 13.467 de 13/07/2017, que introduziu o art. 11-A da CLT, resta positivado o entendimento contrário à Súmula n.º 114 do C. TST e a aplicação imediata do dispositivo em questão aos processos em curso. Todavia, não há como se aplicar a prescrição intercorrente no presente caso, pois a agravante não demonstrou determinação judicial descumprida pelo exequente que inaugurasse a fluência do prazo prescricional intercorrente. Agravo de petição de empresa executada a que

se nega provimento. (Proc. <u>0182900-98.2004.5.02.0043</u> - AP - 1ª Turma - Rel. Maria Jose Bighetti Ordoño - DeJT 17/10/2022)

#### **HORAS EXTRAS**

#### Base de Cálculo

Integração do adicional de insalubridade concedido no presente feito na base de cálculo das horas extras deferidas em outra reclamação trabalhista. O pedido de integração do adicional de insalubridade concedido nestes autos na base de cálculo das horas extras deferidas em outra reclamação trabalhista deveria ter sido formulado naquele feito, ajuizado posteriormente em 29.10.2020. Isto porque, por ocasião do ajuizamento da presente demanda em 12.03.2020, ainda não havia qualquer perspectiva quanto ao direito àquelas horas extras. Assim, a pretensão formulada pela reclamante em fase recursal constitui inadmissível inovação à lide, não merecendo conhecimento. (Proc. 1000300-13.2020.5.02.0082 - RORSum - 10ª Turma - Rel. Adriana Maria Battistelli Varellis - DeJT 10/10/2022)

#### **IMPENHORABILIDADE**

## Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos

Agravo de Petição. Penhora. Aposentadoria. Há possibilidade de penhora de salários, benefícios ou proventos, considerando-se o caráter alimentar do crédito trabalhista e atendidas as condições previstas no art. 833, § 2º, do CPC, exceto quando há claro risco de comprometimento da subsistência do executado, caso em que se torna inviável a constrição de percentual da verba previdenciária. Agravo de Petição não provido. (Proc. 0167900-26.1998.5.02.0445 - AP - 14ª Turma - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 5/10/2022)

Pesquisa. INSS. Providência inócua. O crédito trabalhista reconhecido em Juízo, embora privilegiado, não se confunde com os valores devidos por conta de prestação alimentícia em senso estrito. Assim, é inócuo o deferimento da pesquisa ao órgão mencionado, com vistas à verificação da existência de eventuais rendimentos e proventos de aposentadoria auferidos pelos executados, eis que tais valores são impenhoráveis absolutamente, a teor do disposto no inciso IV do art. 833 do CPC. (Proc. <a href="https://doi.org/10.2011/2022">0291800-67.2001.5.02.0016</a> - AP - 6ª Turma - Rel. Wilson Fernandes - DeJT 25/11/2022)

#### INTERVALO INTRAJORNADA

#### Adicional de Hora Extra

Recurso ordinário da 1ª reclamada (ICOMON). Prestação de serviços externos. Intervalo intrajornada não fiscalizado. Horas extras incabíveis. Na hipótese sub judice, depreende-se do conjunto probatório dos autos que não havia qualquer fiscalização do intervalo para alimentação e descanso pela 1ª reclamada, até porque o autor laborava externamente, na instalação e manutenção de linhas de telecomunicações. Nesse passo, o critério defendido pela empresa é estritamente prático: o intervalo não fiscalizado, e nem minimamente controlado, é insuscetível de propiciar a aferição do efetivo gozo pelo obreiro, motivo pelo qual inviabiliza o deferimento das horas extraordinárias respectivas. Recurso ordinário da 1ª reclamada ao qual se dá provimento em relação ao aspecto. (Proc. 1000832-40.2022.5.02.0462 - ROT - 12ª Turma - Rel. Benedito Valentini - DeJT 22/11/2022)

# LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

### Desconsideração da Personalidade Jurídica

Agravo de petição. Redirecionamento da execução em face dos sócios. Artigo 50 do Código Civil. O abuso na utilização da personalidade jurídica resta caracterizado pelo próprio título executivo judicial, que demonstra fraude à legislação obreira, com a sonegação de direitos trabalhistas, de caráter alimentar, em proveito da sociedade e de seus sócios. Restando caracterizada tal situação, não há que se falar em violação ao citado artigo. Agravo de Petição não provido.(Proc. 1001148-02.2017.5.02.0374 - AP - 14ª Turma - Rel. Cláudio Roberto Sá dos Santos - DeJT 22/11/2022)

## Obrigação de Fazer / Não Fazer

Multa astreinte. Devedora subsidiária. Obrigação de fazer. Condição personalíssima. Não há como falar-se em extensão da condenação por multa astreinte decorrente de obrigação de fazer à devedora subsidiária, porquanto a referida multa decorre de obrigação de cunho personalíssimo e não vinculada à prestação de serviços terceirizados. Agravo do exequente a que se nega provimento. (Proc. 0177100-77.2009.5.02.0443 - AP - 17ª Turma - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 16/11/2022)

## **ÔNUS DA PROVA**

#### Hora Extra/Intervalo

Cargo de confiança bancária. Ônus da prova. Confissão ficta. Presunção meramente relativa. Relevância, contundência e prevalência da prova documental. O enquadramento do empregado nas disposições previstas no art. 62, II, da CLT somente é possível quando constatado o efetivo exercício de cargo de confiança, com remuneração diferenciada e amplos poderes de mando, gestão ou representação. Neste tema, a prova documental dos autos não deixa dúvidas quanto ao relevante poder de mando, gestão ou representação do autor, assim como recebimento de gratificação de função superior a 40% do salário efetivo, ocasionando o recebimento de uma remuneração bem diferenciada. No mais, é importante ressaltar que a declaração da pena de confissão ficta não implica, necessariamente, o deferimento da pretensão autoral, dado que existe a possibilidade de elisão da presunção relativa dela decorrente quando cotejada com o acervo probatório já constante dos autos. Outrossim, e embora o autor tenha impugnado a prova documental em sede de réplica, tal fato não os torna imprestáveis como meio de prova, competindo à parte demonstrar por outros meios que os registros feitos não correspondem à realidade, o que não fora feito pelo recte. É preciso, ainda, considerar que não há uma linha de sua petição inicial se insurgindo quanto a possível configuração de cargo de confiança, ou a ausência de poderes de mando, gestão ou representação enquanto empregado da reclamada, o que seria justificável pela nomenclatura do seu cargo. (Proc. 1001468-54.2016.5.02.0029 -ROT - 12ª Turma - Rel. Flávio Antonio Camargo de Laet - DeJT 28/10/2022)

Intervalo intrajornada. Pré-assinalação. Não concessão. Ônus da prova. Reclamante. Havendo a pré-assinalação do período de intervalo intrajornada nos cartões de ponto, como autoriza o artigo 74, § 2º, da CLT, é ônus do reclamante comprovar a efetiva impossibilidade de fruir a pausa registrada, encargo do qual não se desincumbiu a contento. Recurso ordinário da reclamada a que se dá parcial provimento. (Proc. 1001694-23.2015.5.02.0311 - ROT - 3ª Turma - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 28/11/2022)

# PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

## *Impenhorabilidade*

Penhora de imóvel. Incomunicabilidade de imóvel recebido por herança no regime de comunhão parcial de bens. Ainda que todos os bens adquiridos após a data do casamento se tornem comuns ao casal, tal regra comporta exceção àqueles obtidos por meio de herança, conforme inciso I do art.1659 do Código Civil, eis que estes bens permanecem no patrimônio exclusivo de cada um dos cônjuges. O imóvel em questão, proveniente de herança, não é de propriedade do sócio executado, mas sim apenas de sua esposa, que também não pode ser incluída no polo passivo da lide pois não detém a condição de devedora. Agravo de petição a que se nega provimento. (Proc. 1000101-39.2016.5.02.0467 - AP - 1ª Turma — Rel. Maria Jose Bighetti Ordoño — DeJT 17/10/2022)

#### Penhora no Rosto dos Autos

Penhora no rosto dos autos e efetivação do crédito. Com efeito, firme o r. entendimento jurisprudencial ao senso de que é defeso ao MM. Magistrado recusar ordem de penhora oriunda de outro Juízo de mesmo grau e hierarquia jurisdicional, ante a disciplina do artigo 860 do CPC, pela qual a penhora no rosto dos autos independe da concordância do juízo em que tramita a ação em cujos autos será lançada a constrição. Compulsando os autos, as execuções em desfavor da primeira reclamada foram reunidas, ocorrendo a penhora do imóvel aludido pelo trabalhador e, ainda, várias tentativas frustradas de arrematação em hastas pública, constando existir, de fato, reserva de créditos no feito, fruto de arrematação de outro imóvel da executada. Nesse passo, e considerando que a providência requerida pelo exequente deve trazer algum efeito prático aos autos, a fim de que se possa conceder a tão almejada prestação jurisdicional, tendo que agiu bem o MM. Juiz "a quo". Agravo de petição do trabalhador Alex Pires Ramos improvido pelo Colegiado Julgador. (Proc. 1001858-82.2014.5.02.0291 - AP - 11ª Turma - Rel. Ricardo Verta Luduvice - DeJT 22/11/2022)

## RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

## Trabalho sob Aplicativos e/ou Plataformas Digitais

Motorista de aplicativo. Vínculo de emprego. Configurado. Os elementos necessários para a caracterização da relação empregatícia, resumidamente, são o trabalho não eventual - exceto para o contrato intermitente -, prestado pessoalmente (intuito personae) por pessoa física, subordinado e oneroso. Relevante observar, outrossim, que o requisito exclusividade não é característico do liame de emprego (art. 2º e 3º da CLT). O contrato de trabalho é contrato realidade, valorizando-se os elementos e circunstâncias efetivamente vividas pelas partes no dia a dia, de modo que importante é o fato e não a forma de que se reveste. No caso, não obstante as alegações defensivas da reclamada, sua atividade não se limita a disponibilizar aplicativo para aproximação do motorista e do passageiro, mas, sim, visa à prestação de serviços de transporte. Basta ver que toda a lucratividade da empresa decorre de percentual dos valores recebidos pelos motoristas, em função das corridas realizadas. A empresa não aufere lucros, por exemplo, por App instalado nos smartphones. Bem por isso, as campanhas publicitárias da empresa fazem divulgação dos serviços prestados no transporte de passageiros. O aplicativo é meramente o instrumento de acesso à plataforma digital que opera toda a estrutura voltada à mobilidade urbana criada pelo empreendimento. Nesse cenário, infere-se que a reclamada molda o comportamento dos motoristas, por meio do seu algoritmo de programação, no qual

insere suas estratégias de gestão, o que significa, portanto, controle, fiscalização e comando. Obviamente, a padronização de serviços atende aos fins empresariais, revelando-se uma forma de subordinação jurídica. E a possibilidade de interromper a oferta de corridas, ainda que por curtos períodos, é espécie de suspensão dos serviços, em outras palavras, punição, o que também faz denotar a existência de subordinação. Não há negociação entre o trabalhador e a reclamada. O aplicativo estabelece, sem nenhuma ingerência do motorista, o preço das corridas. O valor é ditado pelo algoritmo, de acordo com a programação da aplicação proprietária. Se a demandada fornecesse mero recurso tecnológico de conexão entre clientes e prestadores de serviços, o motorista poderia estabelecer os preços das corridas e não se veria submetido a nenhum controle de desempenho, nem a punições. Ao motorista, resta apenas atender aos chamados e seguir os critérios exigidos pela plataforma. Se ao autor não cabe a escolha dos valores de seu serviço, nem as condições com que o serviço será executado, não há autonomia no contrato. Por estes motivos, reconheço o vínculo de emprego entre as partes. Dou provimento ao apelo do autor." (Proc. 1000431-80.2022.5.02.0061 - RORSum - 1ª Turma - Rel. Daniel de Paula Guimarães - DeJT 18/10/2022)

## RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

## Grupo Econômico

Grupo econômico. A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 2º, §2º, com redação conferida pela Lei n.º 13.467/2017, ampliou o conceito de grupo econômico, adotando a teoria hierárquica ou vertical (na qual se pressupõe a subordinação das empresas à mesma direção, controle ou administração) e a teoria horizontal (em que há prova de coordenação interempresarial). São elementos capazes de identificar a existência de grupo econômico, por exemplo: atuação das empresas no mesmo endereço; ramo de atividades idênticos, correlatos ou complementares; identidade de sócios ou administradores; mesmo nome fantasia; marca em comum; atividade econômica interligada; objetivos comuns. (Proc. 1000314-62.2020.5.02.0319 - AP - 16ª Turma – Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 28/11/2022)

#### SUSPENSÃO DO PROCESSO

#### Recuperação Judicial

Lei 11.101/2005. Plano de recuperação judicial. Suspensão da execução. O Tribunal Superior do Trabalho, prestigiando os princípios da preservação e da função social da empresa, posicionou-se no sentido de que o prazo de suspensão de execuções previsto no art. 6°, §4°, da Lei de Falências poderá ser dilatado, nos casos em que, deferido o plano de recuperação judicial, este vem sendo regularmente cumprido pela empresa em recuperação. Com a edição do Provimento n.º 01/2012 CGJT, posteriormente incorporado à Consolidação dos Provimentos da CGJT (artigo 112 a 115), tem-se um parâmetro nos casos em que a reclamada foi beneficiada pela recuperação judicial, embora tais normas não possuam força de lei. (Proc. 1000772-05.2022.5.02.0612 - AP - 16ª Turma – Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 28/11/2022)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro São Paulo - SP - CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br